Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

# DECRETO Nº 33.122, DE 17 DE JULHO DE 2012

**PUBLICADO NO DOE DE 18.07.12**

Altera o Decreto 31.578, de 1º de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com auto peças, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 62/12,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 31.578, de 1º de setembro de 2010, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º A MVA-ST original é:

I – 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:

a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

II – 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVA ajustadas nas operações interestaduais:

I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento):

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

| | Alíquota interna da unidade federada de destino | | |
|---|---|---|---|
| | 17% | 18% | 19% |
| Alíquota interestadual de 7% | 49,11 | 50,93% | 52,80% |
| Alíquota interestadual de 12% | 41,10 | 42,82% | 44,58% |

II – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

| | Alíquota interna da unidade federada de destino | | |
|---|---|---|---|
| | 17% | 18% | 19% |
| Alíquota interestadual de 7% | 78,83 | 81,01% | 83,24% |
| Alíquota interestadual de 12% | 69,21% | 71,28% | 73,39% |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**
**GOVERNADOR**

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Phoca PDF